



Freguesia DA Guarda

REGULAMENTO -FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL "MÃO AMIGA"

PREÂMBULO

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A /2002, de 11 de Janeiro, atribui às Freguesias competências no âmbito da intervenção social, dotando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda pretende promover medidas de carácter social direccionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas desta freguesia.

Neste contexto difícil de crise socioeconómica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação da Loja Social poderá vir de alguma forma, a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas, através da distribuição de bens de várias espécies.

Com a implementação da Loja Social pretende-se abranger todas as faixas etárias da população que de alguma forma, estejam mais desprotegidas, criando sinergias entre os vários agentes, para que os recursos possam ser potencializados.

A Loja Social tem ainda como objectivo combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho dos voluntários em colaboração com os parceiros locais.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no art. 241º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social Mão Amiga

Artigo 2º Objectivos

A Loja Social Mão Amiga tem como principais objectivos:

a) Apresentar-se como um recurso complementar às intervenções de carácter social, dirigidos a agregados carenciados;

- b) Suprir as necessidades imediatas desses agregados através da distribuição de géneros, doados quer por particulares, quer por empresas;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- d) Contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social;
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional concelhia, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

Artigo 3º Competências

Compete à Loja Social Mão Amiga:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, fomentando a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse e a participação, apelando à co-responsabilização de quem dela beneficia, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, contribuindo para bom funcionamento da Loja Social;
- d) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efectuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela pessoa e/ou família;
- e) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja Social nomeadamente:
- Modelo de ficha de inscrição;
- Ficha de registo de entrada e saída de bens;
- Criar/organizar um processo individual por indivíduo ou agregado familiar, em que conste a identificação pessoal, caracterização social e económica e registo de visitas à Loja Social.

CAPÍTULO II LOJA SOCIAL

SECÇÃO I ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

Administração da Loja Social

A administração da Loja Social Mão Amiga compete à Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

Artigo 5º

Gestão/Administração dos donativos

- 1 Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para a Loja Social.
- 2 Caso não haja espaço para colocar os bens materiais, estes serão guardados na Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda
- 3 Os donativos em dinheiro, efectuados quer por particulares, quer por empresas, deverão ser aceites pela Junta de Freguesia, que deverá passar um recibo com o respectivo montante do donativo.
- 4 Os donativos em dinheiro serão canalizados para uma conta bancária, criada para esse efeito, para serem utilizados na compra de material necessário que não haja no stock da Loja Social.
- 5 Para que estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, a Junta de Freguesia pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional os respectivos donativos.
- 6 Os bens doados à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.
- 7– As entidades doadoras de bens/serviços na Loja Social passam a constar de uma base de dados.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<u>Artigo 6º</u> Organização/Coordenação

A organização e a coordenação da Loja Social é da competência da Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

Artigo 7º

Localização

A Loja Social Mão Amiga funcionará num espaço das instalações do Mercado de São Miguel da Guarda.

Artigo 8º

Período e horário de funcionamento

A Loja Social Mão Amiga funcionará em dias e horário a definir posteriormente.

Artigo 9º

Tipos de bens

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social Mão Amiga recebe bens, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

- a) Bens alimentares;
- b) Brinquedos/Material Didáctico;
- c) Mobiliário;
- d) Equipamentos básicos para restauro da casa (azulejos, tijolos, telhas, cimento equipamento de WC, entre outros);
- e) Equipamentos domésticos/electrodomésticos (trens de cozinha, louça, varinha mágica, ferro de engomar, entre outros);
- f) Têxteis/Vestuário (atoalhados, cobertores, lençóis, edredões, colchas, roupas de bebé, criança e adulto);
- g) Acessórios/ calçado (cintos, chapéus, bijutarias, sapatilhas, sapatos, botas, entre outros).

Artigo 10º

Procedimento dos bens doados

- 1 Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:
- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
- c) Registar o material doado;
- d) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- e) Atender os utentes da loja social, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.
- 2 Os técnicos responsáveis pela Loja Social deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

Artigo 11º

Campanhas

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode promover campanhas de angariação de bens.

Artigo 12º

Afixação de documentos

- O técnico responsável pela Loja Social tem o dever de fixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:
- a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;
- b) Boletins informativos;
- c) Horário e Período de funcionamento.

SECÇÃO III CRITÉRIOS DE ADMISSÃO À LOJA SOCIAL

Artigo 13º Beneficiários da Loja Social

- 1 São beneficiários da Loja Social os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados pelas seguintes entidades:
- a) Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda
- b) Câmara Municipal da Guarda;
- c) Serviço Local de Segurança Social;
- d) Centro de Saúde;
- e) Juntas de Freguesia do Concelho;
- f) Comissão de Protecção e Crianças e Jovens;
- g) Outros
- 2 Os beneficiários identificados pelas entidades supra citadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pela autarquia e enviada às entidades mencionadas.
- 3 São ainda beneficiários da Loja Social os indivíduos residentes na Freguesia e fora dela, que por razões de carência económica não possam custear certos e determinados bens materiais com vista ao melhoramento das suas condições básicas de subsistência.

Artigo 14º

Processo de admissão

- 1 O processo de admissão é feito mediante critérios de selecção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objectivos propostos pela Loja Social, que visa apoiar em primeiro lugar as famílias carenciadas da Freguesia e depois as de fora da freguesia;
- 2 Entendem-se por famílias carenciadas aquelas cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 0.5 do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em vigor, deduzidas as despesas de habitação, saúde e outros encargos que se considerem relevantes. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula (valores mensais) C=R-(H+S+E)/N, em que C= Rendimento per capita, R= Rendimento Mensal; H= Encargos mensais com habitação; S= Encargos mensais com saúde; E= Outros encargos considerados relevantes.
- 3 Para efeitos do disposto no ponto anterior considera-se:
 - Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva maritalmente há mais de um ano, e pelos seus familiares ou afins em linha recta ou até ao 3º grau.
 - Rendimento: Os rendimentos a considerar para cálculo do rendimento mensal serão os seguintes: Trabalho dependente, empresariais ou profissionais, rendimentos prediais, pensões, subsídios sociais (desemprego, maternidade, rendimento social de inserção, doença), actividades não declaradas e outros rendimentos que se considerem relevantes

Artigo 15º

Inscrição

- 1 Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos:
- a) Bilhete de identidade do requerente;
- b) Cartão de beneficiário da segurança social;
- c) Cartão de contribuinte fiscal;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a Composição do Agregado Familiar.
- 2- Todo o processo de inscrição será elaborado pelo requerente nas instalações da Loja Social.

Artigo 16º

Processo de selecção

1 – A selecção dos requerentes será efectuada pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Gratuitidade dos bens

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito.

Artigo 18º

Critérios de Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, duas vezes por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afectos à Loja Social

Artigo 199

Também pode usufruir da loja qualquer indivíduo que, diferente do utilizador alvo, queira permutar uma peça de roupa ou qualquer outro artigo.

Artigo 20º

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

Freguesia da Guarda, Dezembro 2010